

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou favoravelmente à medida que, em 1.ª discussão, recebeu o beneplácito do egrégio Plenário. Pelo acolhimento da proposição foi a conclusão a que chegou o sr. Relator Especial, manifestando-se pela Comissão de Educação e Cultura. Passamos a examinar o aspecto financeiro. A Constituição do Estado de São Paulo dita: "Artigo 30 — Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será sancionada sem que dela conste a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos." Notamos que estão respeitadas as determinações supra quando, em seu art. 2.º, o presente projeto de lei indica os meios necessários. Somos pela aprovação. É o nosso parecer. Sala das Comissões, em 15-7-60. (a) Antonio Sampaio — Relator. Aprovado o parecer em reunião de 29 de julho de 1960. (a) Nagib Chaib — Presidente. — Francisco Franco — Henrique Peres — José Costa — Antônio Sampaio — Wilson Lapa — Sólton Borges dos Reis — Hilário Torloni — Avalone Júnior.

PARECER N. 1.727, DE 1960

Do Deputado Henrique Peres, relator especial, designado nos termos do Artigo 59, do Regimento Interno, para pronunciar-se, pela Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 984, de 1958.

Trata o Projeto de lei n. 984, de 1958, de autoria do nobre deputado Geraldo de Barros, da criação de uma escola normal em Itatinga. A medida mereceu o beneplácito da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2) e a aprovação da Casa em 1.ª discussão. "O município de Itatinga — escreve o autor em sua justificativa — está a merecer as atenções dos poderes públicos no sentido de dotá-lo dos melhoramentos condizentes com elevado grau de progresso que alcançou. O seu ginásio estadual, já em funcionamento, constituirá o curso fundamental da escola proposta, cuja criação é ansiosamente aguardada pela numerosa população estudantil do município". A medida afigura-se-nos digna de merecer a aprovação da Casa. Itatinga, pelo seu desenvolvimento, faz jus à criação de uma escola normal. O nosso voto é, pois, favorável ao acolhimento do projeto. É o nosso parecer. Sala das Sessões, em 15-7-60. (a) Henrique Peres — Relator Especial.

PARECER N. 1.728, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 984, de 1958

Em exame a proposição de autoria do nobre deputado Geraldo de Barros, cuja finalidade é criar uma escola normal em Itatinga. Foi aprovada em 1.ª discussão, com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça. Igualmente favorável é o parecer do relator especial que lhe examinou o mérito. Sob o ponto de vista técnico-financeiro, também nada há que opor ao projeto, pois o conteúdo de seu art. 2.º satisfaz plenamente a exigência contida no art. 30, da Constituição Paulista. Damos, portanto, pelo acolhimento da proposta examinada. Sala das Comissões, em 29-7-60. (a) Antonio Sampaio — Relator. Aprovado o parecer em reunião de 29 de julho de 1960. (a) Nagib Chaib — Presidente. — Francisco Franco — Henrique Peres — José Costa — Antonio Sampaio — Wilson Lapa — Sólton Borges dos Reis — Hilário Torloni — Avalone Júnior.

PARECER N. 1.729, DE 1960

Do deputado Cid Franco, Relator Especial, designado nos termos do Artigo 59, do Regimento Interno, para pronunciar-se, pela Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 979, de 1958.

Dispõe o Projeto de lei n. 979, de 1958, de iniciativa do nobre deputado Geraldo de Barros, sobre a criação de uma escola normal em Barra Bonita. A medida, que já mereceu o beneplácito da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2) e a aprovação do Plenário em 1.ª discussão, está assim justificada pelo seu autor: "Barra Bonita pleiteia uma escola normal. O número de alunos atualmente existente nesse progressista município da paulista justifica plenamente essa pretensão. O ginásio estadual apresenta bom índice de conclusões o que constitui uma garantia para o efetivo funcionamento da nova escola". O projeto, examinado quanto à sua viabilidade e conveniência, é merecedor do nosso apoio. A sua aprovação, além de ensejar novas oportunidades aos estudantes da localidade em questão, evitará as constantes deslocamentos dos mesmos para o prosseguimento dos seus estudos. É o nosso parecer. Sala das Sessões, 11 de julho de 1960. (a) Cid Franco — Relator Especial.

PARECER N. 1.730, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 979, de 1958.

O Projeto de lei n. 979, de 1958, de autoria do nobre Deputado Geraldo de Barros, visa criar uma Escola Normal em Barra Bonita. Com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado em 1.ª discussão. Mereceu o apoio da Comissão de Educação e Cultura, através do parecer de Relator Especial, que por ela se pronunciou. Os recursos para atender aos encargos trazidos ao erário estadual pela conversão em lei da medida preconizada, são indicados no artigo 2.º da proposição. Sob o ponto de vista técnico-financeiro, nada há a opor à aprovação do Projeto em exame. Sala das Comissões, em 25-7-60. (a) Magalhães Prado — Relator. Aprovado o parecer em reunião de 29 de julho de 1960. (a) Nagib Chaib — Presidente. — Francisco Franco — Henrique Peres — José Costa — Antônio Sampaio — Wilson Lapa — Sólton Borges dos Reis — Hilário Torloni — Avalone Júnior.

PARECER N. 1.731, DE 1960

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 1.460, de 1959.

O presente Projeto de lei n. 1.460, de 1959, de autoria do nobre deputado Jairo Azevedo, visa criar um posto de assistência médico-sanitária no município de Sta. Maria da Serra. A proposição, instruída com parecer de fls. 2 da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada em 1.ª discussão. Encaminhada a esta Comissão de Saúde e Higiene, cabe-nos manifestar quanto ao seu mérito. O ilustre autor do projeto assim justifica a sua iniciativa: "A unidade sanitária cuja criação ora se propõe, irá atender a uma necessidade premente daquela cidade. Santa Maria da Serra, município recém-criado, não possui um médico, e os doentes precisam ser transportados para as cidades de São Pedro e Torrinha. Como a maioria de seus habitantes é constituída de pequenos agricultores, gente que vive do trabalho constante, necessário se torna melhorar as condições de saúde destes homens que labutam no campo. Como pelo Plano de Ação do Governo se prevê a construção de cem (100) unidades de postos de saúde, a cidade de Santa Maria da Serra é merecedora deste melhoramento, que virá atender aos anseios daquela população trabalhadora. A vista da fundamentada justificativa acima transcrita, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 1.460, de 1959. É o nosso parecer. Sala das Comissões, em 23-5-60. (a) Francisco Franco — Relator. Aprovado o parecer em reunião de 25 de maio de 1960. (a) Leonardo Cerávolo — Presidente. — Fernando Mauro — Anacleto Campanella — Lopes Ferraz — Jhetéro Faria Cardoso — Rocha Mendes Filho.

PARECER N. 1.732, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.460, de 1959.

O Projeto n. 1.460, de 1959, de autoria do nobre deputado Jairo

Azevedo, manda criar um Posto de Assistência Médico-Sanitária na cidade de Santa Maria da Serra.

Aprovado em 1.ª discussão com parecer favorável da douta Comissão de Justiça também foi apoiado pela douta Comissão de Saúde e Higiene. No artigo 2.º a proposição prevê recursos hábeis para ocorrer às despesas que resultarão de sua vigência. Sob o ângulo por que o deve examinar esta Comissão, nada há a opor à sua aprovação. Sala das Comissões em 5-7-60. (a) Hilário Torloni — Relator. Aprovado o parecer em reunião de 29 de julho de 1960. (a) Nagib Chaib — Presidente. — Francisco Franco — Henrique Peres — José Costa — Antônio Sampaio — Wilson Lapa — Sólton Borges dos Reis — Hilário Torloni — Avalone Júnior.

PARECER N. 1.733, DE 1960,

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.275, de 1959

Apresentou o nobre deputado Avalone Júnior o Projeto de lei n. 1.275, de 1959, visando criar um grupo escolar no distrito de Santelmo, município de Pederneras. A proposta foi consagrada pela Casa em 1.ª discussão, a qual se deu com o Parecer favorável n. 1.848, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça. No distrito de Santelmo, município de Pederneras, segundo esclarecimentos prestados pelo autor em sua justificativa, cerca de 400 crianças em idade escolar aguardam as providências governamentais para a criação de um estabelecimento de ensino primário na localidade.ativamente ao mérito, somos favoráveis ao acolhimento da proposta, visto que o aumento da população escolar de Pederneras está recomendando a criação de mais um grupo escolar no município, a ser localizado no distrito de Santelmo. O nosso voto é, assim, pela aprovação do projeto. Sala das Comissões, em 30 de junho de 1960. (a) Anibal Hamam — Relator. Aprovado o parecer em reunião de 7 de julho de 1960. (a) Sólton Borges dos Reis — Presidente. — Sólton Borges dos Reis — Jacob Pedro Carolo — Antonio Moreira — Jacob Zveibil — Padre Godinho — Lavinio Lucchesi.

PARECER N. 1.734, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.275 de 1959

A proposição em foco, de autoria do nobre deputado Avalone Júnior, tem por objeto criar um Grupo Escolar no distrito de Santelmo, município de Pederneras. Foi aprovada em 1.ª discussão, com o beneplácito da douta Comissão de Constituição e Justiça. Igualmente, o parecer da criteriosa Comissão de Educação e Cultura é no sentido de seu acolhimento. Sob o ponto de vista técnico-financeiro, nada há que opor à proposta, que, ao indicar, em seu art. 2.º, os meios com que ocorrer às despesas de sua execução, satisfaz a exigência do art. 30 da Lei Maior Paulista. Nosso parecer é, pois, favorável à aprovação do Projeto de lei n. 1.275, de 1959. Sala das Comissões, 20-7-60. (a) Wilson Lapa — Relator. Aprovado o parecer em reunião de 29 de julho de 1960. (a) Nagib Chaib — Presidente. — Francisco Franco — Henrique Peres — José Costa — Antonio Sampaio — Wilson Lapa — Sólton Borges dos Reis — Hilário Torloni — Avalone Júnior.

PARECER N. 1.735, DE 1960

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.785, de 1959

Pretende o nobre deputado Costabile Romano, com o Projeto de lei n. 1.785, de 1959, criar um grupo escolar no bairro de Porunduva, município de Pirapora do Bom Jesus. A proposição recebeu o beneplácito da Comissão de Constituição e Justiça (Parecer n. 1.278, fls. 2) e a aprovação da Casa em 1.ª discussão. O bairro em questão onde, segundo o autor, residem mais de 300 famílias de lavradores, está situado a cerca de 16 quilômetros do município de Pirapora do Bom Jesus. Não possui a localidade transporte coletivo "que a ligue à sede da comunidade e, por incrível que pareça, não conta com escola primária, eis que a anteriormente existente foi transferida para o bairro de Jundiuvira, ainda mais distante do local que a própria sede". Para a instalação do estabelecimento indica o autor o local denominado "Sítio dos Alves", por ser o centro do aludido bairro. Cabe-nos, nesta oportunidade, dizer sobre o mérito da medida. Sob este aspecto, não encontramos empecilho à aprovação do projeto. Tratando-se de localidade populosa necessita do amparo governamental, a fim de que as suas crianças possam receber educação e instrução necessárias. Assim sendo, opinamos no sentido da aprovação do projeto. É o nosso parecer. Sala das Comissões, em 24-6-60. (a) Cid Franco — Relator. Aprovado o parecer em reunião de 1.º de julho de 1960. (a) Sólton Borges dos Reis — Presidente. — Sólton Borges dos Reis — Lavinio Lucchesi — Cid Franco — Jacob Pedro Carolo — Anibal Hamam — Padre Godinho.

PARECER N. 1.736, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.785, de 1959.

A proposição em foco, de autoria do nobre deputado Costabile Romano, tem por objeto criar um Grupo Escolar no bairro de Porunduva, município de Pirapora do Bom Jesus. Foi aprovada em 1.ª discussão, com o beneplácito da douta Comissão de Constituição e Justiça. Igualmente, o parecer da criteriosa Comissão de Educação e Cultura é no sentido de seu acolhimento. Sob o ponto de vista técnico-financeiro, nada há que opor à proposta, que, ao indicar, em seu art. 2.º, os meios com que ocorrer às despesas de sua execução, satisfaz a exigência do art. 30 da Lei Maior Paulista. Nosso parecer é, pois, favorável à aprovação do Projeto de lei n. 1.785, de 1959. Sala das Comissões, 20-7-60. (a) Wilson Lapa — Relator. Aprovado o parecer em reunião de 29 de julho de 1960. (a) Nagib Chaib — Presidente. — Francisco Franco — Henrique Peres — José Costa — Antonio Sampaio — Wilson Lapa — Sólton Borges dos Reis — Hilário Torloni — Avalone Júnior.

PARECER N. 1.737, DE 1960

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.031, de 1958

O nobre deputado Lot Neto submete à consideração desta Assembléia o Projeto de Lei n. 1.031 de 1958, objetivando a criação de uma Escola de Iniciação Agrícola, em Lavinia. Sobre a constitucionalidade do presente projeto já se manifestou a douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo à Comissão de Educação e Cultura falar sobre o mérito do projeto. Tendo em vista a norma adotada por esta Comissão em reunião de 19 de junho de 1959, constante do projeto de Resolução n. 14, de 1959, considerando as informações fornecidas pelo Gabinete da Assistência Técnica da escola pretendida. Sendo assim, somos de parecer que a criação de uma Escola de Iniciação Agrícola, em Lavinia, deve aguardar melhor oportunidade. Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1959. (a) Sólton Borges dos Reis — Relator. Aprovado o parecer em reunião de 22 de junho de 1960. (a) Sólton Borges dos Reis — Presidente. — Sólton Borges dos Reis — Eduardo Barnabé — Anibal Hamam — Gustavo Martini — Padre Godinho — Jacob Zveibil.

PARECER N. 1.738, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.031, de 1958.

O ilustre parlamentar Domingos Lot Neto visa, com a presente proposição, criar uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Lavinia.